



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2017

PROCESSO Nº 130/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2017

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi n.º 22, inscrito no CGC/MF sob o n.º 13.629.987/0001-50, neste ato representado por **Fátima de Lourdes Ferreira Liuti**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 003/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 500.621.311-68 e Cédula de Identidade RG 427.746 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Dourados, 435 Apto. 1002, Edifício Ilha Grande; **Edvan Thiago Barros Barbosa** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 063/2017, portador do CPF/MF n.º 889.728.871-53 e Cédula de Identidade RG n.º 000.981.991 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Beteljosa, n.º 221, Bairro: Residencial Portinari; **Adriano José Silvério**, Gerente de Serv. Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 006/2017, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 126.899.038-81 e Cédula de Identidade RG 153.9038 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Beverly Hills, n.º 85, Bairro: Classe A; **Maria Telma de Oliveira Minari**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 004/2017, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 183.117.738-23 e Cédula de Identidade RG 2.199.863 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Ganimede, n.º 383, Bairro: Centro. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 53/2017, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA CNPJ 01.452.651/0001-85**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL, SENDO: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA, PARA ABASTECIMENTOS A SEREM REALIZADOS NO ESTABELECIMENTO DO FORNECEDOR, EM OUTROS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ-MS, EM VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, EM VEÍCULOS QUE VIEREM A SER LOCADOS, CEDIDOS OU UTILIZADOS COMO OBJETO DE CONVÊNIO E CONTRATOS EM QUE SEJA PREVISTO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial n.º 53/2017, Processo n.º 130/2017, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

**2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 6 (seis) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 01 (uma) hora, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 - Aquisição de combustíveis para atender os veículos da Prefeitura Municipal de Naviraí ou a serviço desta, em viagem pelo estado do Mato Grosso do Sul. A empresa adjudicatária além de fornecer o combustível deverá disponibilizar;

- a. Mecanismo (forma eletrônica) de controle, que possibilite a Prefeitura total domínio sobre o consumo de combustível de cada veículo;
- b. O mecanismo eletrônico deverá ser simples, prático e eficaz com o intuito de atender ao objeto desta licitação, garantindo total controle por parte da Administração;

**PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a empresa licitante faça a opção pela subcontratação, poderá ficar a cargo desta apenas os serviços mencionados nas alíneas “a” e “b”.**

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1.1 - Das informações e dados a serem gerados/capturados pelo sistema da proponente:

- a) O sistema a ser ofertado na presente licitação deverá, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento (indicando se com: Óleo diesel comum, Óleo diesel S-10 ou Gasolina Comum), indicando de forma detalhada a data (dd/mm/AA), hora (hh/mm), local, nome do posto, quilometragem do veículo, identificação do veículo e condutor, valores unitários e total dos produtos e ainda a evolução dos créditos dos cartões e da conta de cada unidade.
- b) Os dados deverão ser capturados individualmente ou em lote, conforme critério adotado pela contratante, por meio eletrônico ou magnético.
- c) Todos os abastecimentos realizados deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico ou magnético que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados em arquivo com extensão texto para os arquivos da contratante.
- d) O sistema proposto deverá possuir rotina de extração de dados para a contratante, que disponibilize todas as informações, em meio eletrônico, que a proponente detenha sobre a frota de veículos da contratante, e deve ter a possibilidade de, a partir de uma determinada data, informada pela contratante ou incremental, isto é, apenas com informações novas em relação à última extração.
- e) A proponente deve preservar as 6(seis) últimas extrações a que se refere a letra anterior por um período de 60 dias, para fins de eventual reenvio;
- f) Quanto à periodicidade, a extração incremental (assim entendida a que apresente informações novas em relação à última extração) deve ser diária e estar disponível em até 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao da ocorrência do fato, isto é, os dados de um abastecimento devem estar disponíveis no dia seguinte ao do atendimento da contratante.
- g) Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades da administração, por determinação da contratante, e deverão ser expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento;
- h) As alimentações de dados ao sistema, efetuados nos pontos de abastecimento deverão ser realizadas simultaneamente a realização do serviço, ou seja, quando um veículo for



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

abastecido, o operador do local do abastecimento deverá, imediatamente a ela, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;

- 1) Quanto ao abastecimento, devem ser disponibilizadas as seguintes informações, por atendimento:
- 2) Identificação do veículo;
- 3) Identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento e/outras);
- 4) Data e hora em que foi realizado o atendimento;
- 5) Leitura da quilometragem;
- 6) Identificação do condutor;
- 7) Tipo de combustível (diferenciando gasolina comum, óleo diesel comum ou óleo diesel S10);
- 8) Volume de combustível (quantidade em litros/m<sup>3</sup> do abastecimento);
- 9) Valor gasto com cada item consumido;
- 10) Identificação do usuário de gestão da frota;
- 11) Identificação da unidade a que pertence o usuário do sistema;
- 12) Saldo atual do item consumido e a média do abastecimento realizado.

j) A contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder para uso diverso do estabelecimento neste edital e no seu contrato, bem como, repassá-los a qualquer terceiro, por qualquer meio, sem autorização prévia e expressa do contratante.

#### 7.2 – DEVE A PROPONENTE:

- Disponibilizar acesso On-Line ao banco de dados da contratada, para consulta, alterações e inclusões de veículos e usuários;
- Disponibilizar acesso On-Line a relatórios por abastecimento, por média de consumo de cada veículo, por usuário do sistema, por ponto de abastecimento, etc;
- Manter central de atendimento com serviços de discagem para usuários que não consigam efetuar as transações pelos métodos disponibilizados pela Contratada, através da rede de postos credenciada pela mesma;
- Instalar no sistema de controle de frota, programa de segurança e, quando necessário, promover sua manutenção em no máximo, 60 horas, sem que quaisquer procedimentos permitam a interrupção das transações comerciais junto aos postos credenciados;
- O sistema deverá ficar 24 (vinte e quatro) horas On-Line.
- Manter arquivos de back-up diário e disponibilizar sempre que solicitado cópias para a contratante;
- Disponibilizar via sistema On-Line, relação atualizada de pontos de vendas credenciados;
- Disponibilizar via sistema On-Line, cadastro atualizado dos veículos e motoristas credenciados;
- Será disponibilizado pela proponente no sistema:

a) Manual de utilização dos cartões a serem distribuídos para os usuários;

b) Relação de postos credenciados (e atualizações).

c) Os dados, a serem encaminhados mensalmente com as novas transações comerciais ou outras alterações instantâneas,

Deverão referir-se a:

- Cadastro completo do órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- Cadastro completo dos motoristas (usuários) e das respectivas senhas;
  - Cadastro completo dos veículos;
  - Cadastro completo dos postos combustíveis; e
  - Registro das transações comerciais efetuadas.
- d) Para possibilitar o controle periódico:
- Da movimentação financeira total;
  - Da movimentação financeira de cada unidade;
  - Da movimentação financeira de cada cartão de usuário;
  - Do volume de negócios efetuados com cada posto de combustível (total e por cada setor);
  - Do consumo de combustível – Km/L(de cada veículo, de cada setor e total);
- e) Para a aquisição dos produtos licitados o usuário e/ou motorista da frota está automaticamente autorizado para efetuar a transação comercial desde que, de posse do cartão com crédito suficiente,
- Seja identificado o veículo através da leitura do cartão;
  - Identificado o motorista através do CPF e senha pessoal.
- f) A transação para veículos equipados somente com HODÔMETRO será concluída devendo ser digitadas corretamente:
- A quilometragem do veículo;
  - Tipo de combustível (compatível com o combustível do veículo);
  - A quantidade de litros/m3 de combustível (compatível com a capacidade do tanque de combustível e com a quilometragem percorrida);
  - Emitido cupom impresso relativo a transação.
- g) A transação para veículos equipados com HORÍMETROS será concluída devendo ser digitadas corretamente
- A quilometragem indicada no hodômetro e a hora marcada no horímetro;
  - Tipo de combustível (compatível com o combustível do veículo)
  - A quantidade de litros/m3 de combustível (compatível com a capacidade do tanque de combustível e com a quilometragem percorrida);
  - Emitido cupom impresso relativo a transação.
- h) Em caso de falhas na comunicação de dados e ou no sistema, a transação deverá ser autorizada pela Central de atendimento, que obedecerá aos procedimentos acima.
- i) Uso de cartões genéricos;
- Para veículos que não possuam cartão próprio, o uso de cartões genéricos deverá constar em relatório e nas condições previstas no item 14.1.1 alínea "a" do presente edital.

### 7.3 - EXPERIÊNCIA DO FORNECEDOR

#### 7.3.1 - Capacidade de suporte técnico- operacional

O fornecedor deverá apresentar metodologia de atendimento e solução de problemas (em horas) para atendimentos gerais do sistema de controle, solucionar problemas que eventualmente o SISTEMA DE CONTROLE possa apresentar, tais como: erro de relatório, erro de leitura de cartão, dificuldades de abastecimento por erro de sistema, etc., e ainda proporcionar credenciamento e/ou descredenciamento de postos quando solicitados pela contratante, quando houver caracterização de dolo, etc.

#### 7.3.2 - Sistema Gerencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

O fornecedor deverá apresentar os tipos de relatórios (cadastrais de veículos, operacionais de desempenho dos veículos, analíticos de despesas) disponíveis no sistema, em software que possa ser transformados em linguagem Excel e possam disponibilizar visualização gráfica das informações, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Naviraí.

No sistema gerencial de desempenho dos veículos deverá constar um alerta dos veículos que estiverem com desempenho km/l abaixo do especificado pelo fabricante em caso dos veículos novos (com menos de 2 anos de idade) e nos veículos com mais de 2 anos o alerta deverá ser indicado quando o mesmo estiver com desempenho inferior à média dos últimos 12 meses de abastecimento;

Relatório de Informações Gerenciais;  
Km/L por veículo;  
Custo combustível /km rodado veículo;  
Média km/L frota das Gerências;  
Média custo combustível / km rodado da frota da Administração Municipal;  
Km/l por veículo por Gerência;  
Custo combustível / km rodado veículo por Gerência;  
Média km/L frota da Gerência;  
Média custo combustível /km rodado da frota por Gerência;  
Todos os indicadores devem ser calculados por veículo e por Gerência;  
Custo mensal das despesas com combustível, por veículo e por Gerência.

### 7.3.3 - Prazo para implantação

O fornecedor após a assinatura da Ordem de Serviço - OS, terá 10 (dez) dias para a implantação completa dos serviços contidos nesse projeto.

### 7.4 - GESTÃO DO CONTRATO

- a) A Prefeitura Municipal de Naviraí através do **NMCVM – Núcleo de Manutenção e Controle de Veículos e Máquinas** exercerá administração efetiva sobre os serviços oferecidos pelo fornecedor e se reserva ao direito de a qualquer tempo, exigir o afastamento de um ou de todos os postos credenciados pelo sistema objeto deste projeto, uma vez constatado ou não preenchimento das condições exigidas para os serviços executados, ou que conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função.
- b) O fornecedor deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela administração;
- c) O prazo para atendimento e solução de problemas no sistema de gestão da frota, em horas não superior a 4 (quatro), contendo a descrição, metodologia e forma de atendimento;
- d) O fornecedor será avaliado como desfavorável e o contrato suspenso após ocorrer 12 (doze) atrasos superiores a 4 (quatro) horas para os atendimentos gerais e 5 (cinco) dias para correção dos problemas com postos contratados.

### 7.5 – QUANTITATIVO;

As quantidades de gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum, para utilização em 12 meses, foram estimados com base nos consumo de meses anteriores e ainda os investimentos que estão sendo feitos para aquisição de novos veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**7.6 - PREÇO E VALOR DO CONTRATO;**

**7.6.1** - Os preços dos combustíveis deverão ser únicos em todos os pontos de abastecimento disponibilizados pela contratante no estado do Mato Grosso do Sul. Em hipótese alguma poderá haver cobrança de taxa ou outro, para emissão, ré emissão ou manutenção de cartões, manutenção de sistema ou outro tipo de cobrança que não sejam combustíveis.

**7.6.2** - As despesas do fornecedor ficam todas as despesas com:

- a) Disponibilização do local e instalações de todos os equipamentos previstos na descrição dos serviços (em suas dependências);
- b) Operação de todo o sistema, incluindo todos os recursos necessários (técnicos, materiais e humanos);
- c) Manutenção permanente de todos os equipamentos lotados em suas dependências de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços, bem como, todas as despesas e custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços descritos, excluindo-se qualquer vínculo trabalhista e providenciaria entre os empregados do fornecedor e a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.
- d) O sistema de gestão de frota fica totalmente a cargo do fornecedor, fornecendo os relatórios solicitados pela Prefeitura Municipal de Naviraí, através de internet, uma vez por semana com o desempenho semanal e o consolidado mensal, até o dia 5 de cada mês, e em outras oportunidades, sempre que for solicitado pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.

**7.7 - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA;**

- Todos os estabelecimentos credenciados deverão possuir condições de efetuar abastecimento;
- Manter em funcionamento, em horário comercial, uma central de atendimento telefônico, para prestar informações e receber comunicações de interesse da parte da Administração;
- Fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter um serviço satisfatório do sistema;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração municipal de Naviraí/MS quanto à execução dos serviços contratados;
- Manter nos estabelecimentos credenciados, a sua rede, em local bem visível, permitindo a identificação de sua adesão ao sistema;
- Informar periodicamente a Prefeitura Municipal de Naviraí as inclusões e exclusões;
- Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e controle de frota, bem como seu abastecimento das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada.
- Cópias dos manuais do software de controle e de consolidação dos dados.
- Treinamento para todos os gestores e usuários envolvidos.

**7.8 - FATURAMENTO;**

O faturamento será quinzenal, com apuração do consumo de cada gerência no período do dia 01 a 15 e 16 a 30 de cada mês, com entrega da nota fiscal ao **NMCVM - Núcleo de Manutenção e Controle de Veículos e Máquinas** em até 2 (dois) dias úteis após o período de apuração, com descrição dos produtos, quantidades, valores unitários e valores totais de cada produto utilizado no período.

**7.9** - A empresa vencedora do certame irá atender a Prefeitura Municipal de Naviraí - MS, com no mínimo 01 (um) ponto de abastecimento em cada uma das seguintes cidades: Naviraí,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

Campo Grande, Três Lagoas, Bataguassu, Aquidauana, Corumbá, Paranaíba e Mundo Novo. Ficando a critério da contratada, quando solicitado pela contratante, disponibilizar pontos de abastecimento nos demais municípios do estado de Mato Grosso do Sul, sendo que, sob nenhuma condição, senão aquelas previstas em lei e devidamente fundamentadas poderá haver suspensão do abastecimento nas seguintes cidades: Naviraí, Campo Grande, Três Lagoas, Bataguassu, Aquidauana, Corumbá, Paranaíba e Mundo Novo.

**7.10** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I - provisoriamente, no ato da entrega, pelo Almoxarifado Central, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;
- II - definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

**8.1** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

- 8.1.1** *Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*
- 8.1.2** *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;*
- 8.1.3** *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;*
- 8.1.4** *Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.*
- 8.1.5** *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));*

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**9.1** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

**10.1** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**10.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**11.2** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**11.3** - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**12.1** - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

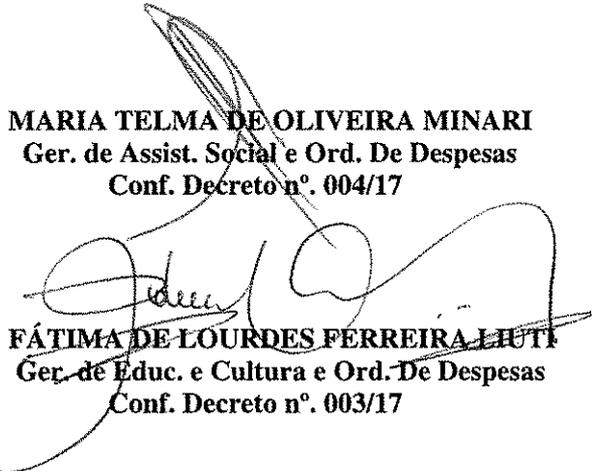
14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site [www.navirai.ms.gov.br/licitacoes](http://www.navirai.ms.gov.br/licitacoes).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

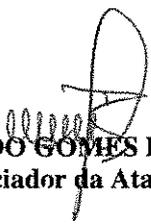
15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

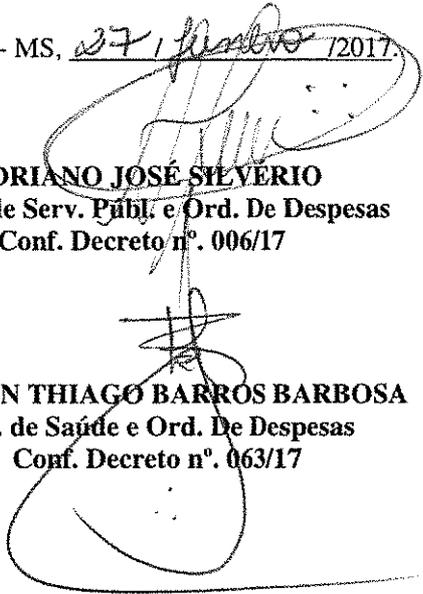
**Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR**

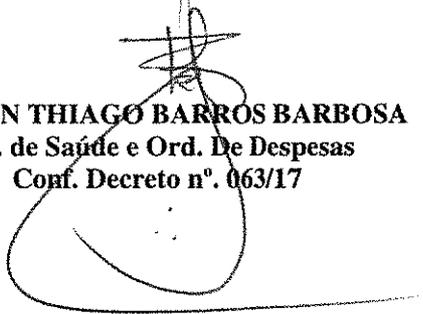
  
**MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI**  
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas  
Conf. Decreto nº. 004/17

  
**FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI**  
Ger. de Educ. e Cultura e Ord. De Despesas  
Conf. Decreto nº. 003/17

  
**CLEZINALDO GOMES DA SILVA**  
Gerenciador da Ata

NAVIRAÍ - MS, 27, Junho 2017.

  
**ADRIANO JOSÉ SILVERIO**  
Ger. de Serv. Públ. e Ord. De Despesas  
Conf. Decreto nº. 006/17

  
**EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA**  
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas  
Conf. Decreto nº. 063/17

**Pelo FORNECEDOR**

NAVIRAÍ - MS, 27, Junho 2017.

  
**THIAGO ALMEIDA DE SOUZA**  
CPF nº 989.312.101-91  
**TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**  
CNPJ 01.452.651/0001-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 041/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º. 041/2017, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial n.º. 53/2017 – Processo n.º. 130/2017.

Nome da Empresa: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA  
CNPJ: 01.452.651/0001-85 Insc. Estadual: 28.300.107-0  
Endereço: BR 163 KM 267 S/N Bairro: Zona Rural  
Cidade: Dourados CEP: 79.804-970 Estado: MS  
Telefone: (67)3411-1626  
e-mail: Thiago.souza@tauruscard.com.br  
Responsável: Thiago Almeida de Souza  
CPF: 989.312.101-91 RG: 001.363.741 SSP/MS

ITEM	SUB ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
001	1.1	3133	GASOLINA COMUM.	TAURUS	LT	302.400,00	3,88	1.173.312,00
	1.2	3139	ÓLEO DIESEL COMUM	TAURUS	LT	341.900,00	3,33	1.138.527,00
	1.3	27864	DIESEL S 10	TAURUS	LT	240.250,00	3,45	828.862,50

**Valor Total R\$ 3.140.701,50**

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

**MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI**  
Ger. de Assist. Social e Ord. De Despesas  
Conf. Decreto n.º. 004/17

**FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI**  
Ger. de Educ. e Cultura e Ord. De Despesas  
Conf. Decreto n.º. 003/17

**CLEZINALDO GOMES DA SILVA**  
Gerenciador da Ata

NAVIRAÍ - MS, 27 de Junho 2017.

**ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO**  
Ger. de Serv. Públ. e Ord. De Despesas  
Conf. Decreto n.º. 006/17

**EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA**  
Ger. de Saúde e Ord. De Despesas  
Conf. Decreto n.º. 063/17

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ - MS, 27 de Junho 2017.

**THIAGO ALMEIDA DE SOUZA**  
CPF n.º 989.312.101-91  
**TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**  
CNPJ 01.452.651/0001-85

**HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO nº. 130/2017 referente ao Pregão Presencial nº. 053/2017

**FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI**,  
Gerente de Educação e Cultura e  
Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto Nº 003/2017;

**EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA**,  
Gerente de Saúde e  
Ordenador de Despesas,  
Conforme Decreto Nº 063/2017;

**ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO**,  
Gerente de Serv. Públicos e  
Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto Nº. 006/2017 e

**MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI**,  
Gerente de Assistência Social e  
Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto Nº. 004/2017.

Publicado por:  
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira  
Código Identificador:95185170

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2017**

PROCESSO Nº. 130/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2017  
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE COMBUSTÍVEL, SENDO: ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA, PARA ABASTECIMENTO A SEREM REALIZADOS NO ESTABELECIMENTO DO FORNECEDOR, EM OUTROS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS, EM VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, EM VEÍCULOS QUE VIEREM A SER LOCADOS, CEDIDOS OU UTILIZADOS COMO OBJETO DE CONVÊNIO E CONTRATOS EM QUE SEJA PREVISTO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. Empresa Vencedora: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**, com o item: 001. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº 041/2017, em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br). O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min.

Naviraí – MS, 27 de junho de 2017.

Publicado por:  
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira  
Código Identificador:85E8B836

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2017**

**Ratifico e Homologo** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí – MS, em conformidade com a justificativa constante no:

**PROCESSO:** 176/2017 – **INEXIGIBILIDADE:** 011/2017  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DA REVISTA AMIGOS DA NATUREZA, COM OS TÍTULOS: CARTILHA TRABALHO INFANTIL: ROUBA A INFÂNCIA E TODA CRIANÇA TEM DIREITO DE VIVER A INFÂNCIA! PARA SEREM UTILIZADOS NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

**EMPRESA VENCEDORA:** EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA – EPP.  
CNPJ:04.096.738/0001-55.  
ITEM: 001.  
**VALOR:** R\$ 29.650,00 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta reais)  
**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Dotação:  
11.01.08.244.0505.2.038-33.90.30 (R 4281).  
**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 27/06/2017

**MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI**  
Gerente de Assistência Social E  
Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto Nº. 004/17

Publicado por:  
Renata Dyene Rodrigues Lopes  
Código Identificador:A5885A20

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 3253/2017**

**PROCESSO:** 176/2017 – **INEXIGIBILIDADE:** 011/2017  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DA REVISTA AMIGOS DA NATUREZA, COM OS TÍTULOS: CARTILHA TRABALHO INFANTIL: ROUBA A INFÂNCIA E TODA CRIANÇA TEM DIREITO DE VIVER A INFÂNCIA! PARA SEREM UTILIZADOS NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.  
**EMPRESA VENCEDORA:** EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA – EPP.  
CNPJ:04.096.738/0001-55.  
ITEM: 001.  
**VALOR:** R\$ 29.650,00 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta reais)  
**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Dotação:  
11.01.08.244.0505.2.038-33.90.30 (R 4281).  
**Fundamento Legal:** Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.  
**Autorização de Compra:** 27/06/2017

**MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI**,  
Gerente de Assistência Social e  
Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº. 004/17

Publicado por:  
Renata Dyene Rodrigues Lopes  
Código Identificador:3FD4C5E1

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº. 018/2017**

**Ratifico e Homologo** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí – MS, em conformidade com a justificativa constante no:

**PROCESSO:** 231/2017 – **INEXIGIBILIDADE:** 018/2017  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EXEMPLARES DA REVISTA AMIGOS DA NATUREZA, COM O TÍTULO: VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES... JUNTOS MUDAREMOS ESTA HISTÓRIA, PARA SEREM UTILIZADOS NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS  
**EMPRESA VENCEDORA:** EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA – EPP.  
CNPJ:04.096.738/0001-55.  
ITEM: 001.  
**VALOR:** R\$ 10.750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais)  
**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Dotação:  
11.01.08.244.0505.2.038-33.90.30 (R 4281).  
**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 27/06/2017